



**FARMÁCIAS**  
**IRMÃ DULCE**  
*Amiga de sua Saúde*

CNPJ nº 04.446.959/0001-06. Rua Dr. Lauro Pinto, 245 - Lagoa Nova - CEP 59064-250 - Natal/RN.

## **TERMO DE CONTRATO nº 001/2010**

Pelo presente instrumento particular de Contrato para **Convênio Comercial**, de um lado, como **CONTRATADO**, a empresa **ORGANIZAÇÃO FARMACEUTICA IRMÃ DULCE LTDA**, inscrita no CNPJ nº 02.879.565/0007-01, com sede à Rua Presidente Quaresma, 821, neste ato representado pelo seu Sócio-gerente e Administrador, o Sr(a) **KLEBER GEVERSON DE OLIVEIRA RODRIGUES**, e do outro lado, como **CONTRATANTE** agremiação dos magistrados e servidores da Justiça Federal do RN - **ASSEJUF/RN - ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA FEDERAL**, inscrita no CNPJ nº 04.446.959/0001-06, com sede à Rua Dr. Lauro Pinto, nº. 245, Lagoa Nova, neste ato representada pelo seu Presidente e pelo Diretor de Contratos e Convênios, respectivamente, os Srs. **CARLOS ROBERTO PINHEIRO** e **JOSÉ MAURÍCIO COSTA**, doravante denominados **CONTRATADA** e **ASSEJUF/RN**, tem entre si justo e contrato as seguinte condições, que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O presente contrato de parceria tem por objeto a comercialização de mercadorias em níveis de varejo nas lojas Associadas e Filiadas denominadas Farmácias Irmã Dulce, em condições especiais aos associados da ASSEJUF/RN, à contra partida de patrocínios sócio-culturais.

**Parágrafo Único:** Somente terá direito às condições especiais de comercialização ora firmadas o associado ou dependente que apresentar:

- a) A carteira social emitida pela ASSEJUF/RN;
- b) Estiver em dia com suas obrigações sociais, ou com seus compromissos decorrentes do direito de utilização de convênios comerciais.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Quando a Contratada lançar seu cartão próprio, terá que fornecer cartões a todos os associados e dependentes autorizados, da CONTRATANTE, mediante aprovação da administradora, a título de cortesia e sem nenhum ônus;
- b) O Cartão Convênio é fabricado em PVC, com painel de assinatura, gravação em relevo e personalizado. É individual e intransferível, podendo ser usado somente pelo titular ou dependente autorizado.
- c) Comercializar todos as mercadorias existentes em seu estoque em igualdade de condições aos demais clientes, inclusive quanto às eventuais promoções ou liquidações, acrescidas das condições especiais decorrentes deste contrato;

- d) Não realizar qualquer tipo de empréstimo ao associado, à conta deste contrato;
- e) Exigir a completa identificação do associado por ocasião da venda – apresentação do Cartão, quando o mesmo for lançado, juntamente com documento de identificação pessoal e por assinatura em autorização de débito e/ou documento de venda emitido pela contratada - sob pena de perder o direito ao pagamento respectivo;
- f) Não comercializar produtos ou serviços aos associados cujos direitos estejam restringidos ou suspensos pela Diretoria da ASSEJUF/RN, nos termos de comunicação específica;
- g) Informar periodicamente ou sempre que solicitado pela diretoria da ASSEJUF/RN o somatório de todas as vendas realizadas a título deste contrato, nos termos dos princípios de boa-fé e moralidade reinantes na ceara civil;
- h) Apresentar, até o dia quinze de cada mês, as notas de compras ou cheques de convênio acumulados no período, para que sejam consignados pela ASSEJUF/RN os respectivos valores, à conta do associado responsável;
- i) Não acumular por período superior a trinta dias, contados da data da compra, os valores referentes aos negócios realizados a título deste contrato de convênio comercial, sem que haja o cumprimento da obrigação inserta na alínea anterior, sob pena de perder o direito ao pagamento da dívida;
- j) Não negociar quaisquer valores de dívida junto aos associados, retardando sua apresentação;
- k) Emitir recibo de quitação do montante referente ao período, por ocasião do pagamento pela ASSEJUF/RN;
- l) Contribuir para a realização de eventos sociais, à proporção de seu faturamento com o presente contrato; bem como com eventuais campanhas ou meios de divulgação internas das marcas e empresas conveniadas comerciais; e,
- m) Cumprir quaisquer determinações da Diretoria Executiva da ASSEJUF/RN, quanto à operacionalização do presente contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A ASSEJUF/RN obriga-se a:

- a) Realizar o repasse do valor referente à aquisição de produtos e serviços por seus associados, à conta do presente contrato, até o último dia do mês;
- b) Informar ao Contratado os dados dos associados cujos direitos estejam restringidos ou suspensos pela Diretoria da ASSEJUF/RN;
- c) Responder pelo pagamento dos valores regularmente contratados por seus associados, em virtude do presente contrato de convênio comercial;
- d) Incluir as informações referentes às condições firmadas no presente contrato nos meios internos de divulgação da Instituição;
- e) Determinar e comunicar à Contratada, através de sua Diretoria Executiva, quaisquer alterações de procedimentos para operacionalização do presente contrato.

**CLÁUSULA QUARTA:** As condições especiais de comercialização dos produtos e serviços oferecidos pela Contratada serão a oferta de desconto de 3% (três por cento), juntamente com o pagamento a prazo através de nota de venda ou cheque de convênio, à conta da ASSEJUF/RN; bem como por meio

dos cartões de créditos utilizados pelo estabelecimento comercial conveniado, à conta do próprio associado.

**Parágrafo Único:** O desconto especial firmado na presente cláusula contratual deverá ser mantido, ainda que em períodos ou produtos e serviços em promoção ou liquidação.

**CLÁUSULA QUINTA:** A CONTRATADA deverá apresentar à ASSEJUF/RN, até o dia 15 de cada mês, as notas ou cheques de convênios de compras ou de serviços efetuadas pelos associados desta, para fins de consignação tempestiva dos valores correspondentes, à conta do respectivo associado.

**CLÁUSULA SEXTA:** A ASSEJUF/RN se obriga a efetuar o pagamento dos valores à CONTRATADA, até o dia último do mês de recebimento das notas de compras ou dos cheques de convênio, em cheque nominal, mediante fatura recibo.

**Parágrafo Primeiro:** À ASSEJUF/RN é reservado o direito de não acatar notas de compra ou cheques de convênio que contenham rasuras, emendas ou entrelinhas, bem como que não tenham a identificação completa do associado, através de seu *nome completo, número de registro e assinatura*.

**Parágrafo Segundo:** A CONTRATADA fornecerá seus produtos e serviços no período compreendido entre o dia 16 do mês corrente e o dia 14 do mês subsequente, onde deverá emitir à ASSEJUF/RN fatura recibo do valor total de consumo de seus associados, acompanhado das respectivas notas de compras ou cheques de convênios individuais.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** O presente contrato é firmado por tempo indeterminado, podendo os contratantes suspender ou rescindir, a qualquer tempo, a sua vigência, desde que comunique formalmente a outra parte, com 30 (Trinta) dias de antecedência.

**CLÁUSULA OITAVA:** Pelas vantagens mercadológicas decorrentes do presente contrato de convênio comercial, fica acertado que a CONTRATADA arcará com os seguintes ônus:

- a) Cotas mensais a título de patrocínios a eventos sócio-culturais e esportivos promovidos pela ASSEJUF/RN, à proporção mínima de **2%** (dois por cento) do valor de faturamento mensais com o presente convênio, inclusive quanto aos produtos e serviços comercializados através de outros meios de pagamento (cartões de créditos, cheques, espécies, etc), nos termos das regras de publicidades elaboradas para os respectivos eventos.
- b) As cotas mensais definidas na alínea “a” desta Cláusula serão descontadas mensalmente da Nota Fiscal/Fatura a ser paga.

**CLÁUSULA NONA:** Pelo descumprimento de cláusula do presente contrato, ficará a parte inadimplente sujeita à multa de **2%** (dois por cento) sobre o valor do faturamento do mês, além da rescisão imediata deste contrato, mediante notificação e a critério da parte prejudicada.

**Parágrafo Único:** Não havendo o repasse do valor mensal do convênio à CONTRATADA, no prazo estipulado, sem motivo justo, ficará sujeita a ASSEJUF/RN ao pagamento de juros moratórios a taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mas correção monetária com base em índice oficial do governo federal; bem como a notificação para suspensão de fornecimento dos produtos e serviços aos associados, que não poderá ocorrer em prazo inferior a 5 (cinco) dias úteis da comunicação formal.

**CLÁUSULA DEZ:** Fica eleito o Foro da cidade do Natal, capital deste Estado, para dirimir as questões decorrentes deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato de convênio comercial em 02 (duas) vias de igual teor, depois de lidas e achadas conforme, tudo na presença de duas testemunhas que também assinam.

NATAL/RN, 25 de fevereiro de 2010.

ASSINAM PELOS CONTRATANTES:

---

**CARLOS ROBERTO PINHEIRO**  
Presidente da ASSEJUF

---

**JOSÉ MAURÍCIO COSTA**  
Pela Diretoria de Convênios e Contratos da ASSEJUF

---

**KLEBER GEVERSON DE OLIVEIRA RODRIGUES**  
Sócio-gerente e Administrador  
Organização Farmacêutica Irmã Dulce Ltda

**Testemunhas:**

---

**Nome:**  
**CPF**

---

**Nome:**  
**CPF**